

Lei nº 79 de 05 de Março de 1976.

Cria uma nova taxa do Imposto Predial e dá outras providências

Art. 1º - Fica criada uma taxa de ~~crs~~ 15,00 (quinze cruzeiros), para cobrança do Imposto Predial das casas da cidade de Santo Antônio de Lisboa, Piauí, referente ao ano de 1976.

Art. 2º - O Imposto Predial será cobrado na sede da Prefeitura, durante os meses de novembro e dezembro do corrente ano, a partir de janeiro de 1977 só será pago o atraso com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa exigida.

Art. 3º - Revogada o artigo nº 2 da Lei de nº 10 de 03 de julho de 1965.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Lisboa, 05 de março de 1976.

Manoel Serafim da Silva

Prefeito Municipal